

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Luis Carlos Heinze e outros)

Fixa parâmetros para a remuneração dos cargos de Fiscal Agropecuário, Auditor ou Fiscal Tributário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam Capital de Estado ou com população superior a quinhentos mil habitantes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos parágrafos 9º e 10, como segue:

“Art.39.....
.....

§ 9º – A remuneração ou o subsídio, do grau, classe ou nível máximo, dos cargos de Fiscal Agropecuário, Auditor ou Fiscal Tributário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam Capital de Estado ou com população superior a quinhentos mil habitantes, corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado

para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo as remunerações e os subsídios dos demais integrantes dessas carreiras serem fixados em lei e escalonados, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre dois e dez por cento, obedecendo-se, em qualquer caso, o contido no § 10 deste artigo; (NR)

§ 10 – a remuneração ou subsídio inicial dos cargos de carreira de que trata o parágrafo anterior não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento da remuneração ou subsídio máximo. (NR)

Art. 2º A implementação do parâmetro remuneratório do disposto nesta Emenda Constitucional será promovida em até três exercícios financeiros, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda a Constituição propõe a fixação do teto remuneratório dos servidores de carreira dos cargos de Fiscal Agropecuário, Auditor ou Fiscal Tributário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam Capital de Estado ou com população superior a quinhentos mil habitantes. É importante ressaltar que o enquadramento nas remunerações, aqui propostas, é autorizativo aos estados, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.

Esta Casa tem a obrigação e o dever de promover essa alteração no texto constitucional como forma de garantir a valorização e a remuneração digna e estável em favor das carreiras aqui citadas. São atividades que possuem papel fundamental para os estados, o distrito federal e os municípios. Esses

importantes profissionais devem ter garantias que resguardem a estabilidade do cargo e o livre exercício de suas funções, motivo pelo qual estou convicto do apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE – PP/RS